

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.670/2007**

*“Dispõe sobre a criação de cargo público junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão”*

**A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º Fica criado o cargo público de provimento em comissão junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em conformidade com o quadro abaixo:**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>  | <b>Nº DE VAGAS</b> | <b>VENCIMENTOS</b> | <b>ATRIBUIÇÕES</b>  | <b>DEPARTAMENTO</b>      |
|---|--------------------|--------------------|---|--------------------------|
| Chefe da Divisão de Secretariado, Material e Merenda Escolar. | 01                 | Nível VI           | Gerenciar e coordenar, em conjunto com o Diretor, as atividades administrativas do Departamento Municipal de Educação; Superintender a seleção e distribuição do material didático às escolas do Município; Coordenar, promover e fiscalizar, segundo orientação nutricional, a seleção e distribuição da merenda escolar às escolas do Município; Responder pela organização dos arquivos do Departamento Municipal de Educação; Supervisionar a fiscalização da execução dos convênios firmados pelo Município na área educacional; Administrar corretamente as escolas do Município. | Departamento de Educação |

**Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de maio de 2007.**

  
**JAIR ASBAHR**  
Prefeito Municipal